

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 432/2014, de 23 de dezembro de 2014.

Altera dispositivos da Lei 382/2014 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

. . .

LEI.
Art. 1° A Lei 382/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 11
 IV – poderá sugerir índices urbanísticos diferenciados para casos específicos, principalmente, recuos frontar obrigatórios para as respectivas zonas, se comprovadamente houve necessidade e não prejudicar a paisager urbana; V – poderá sugerir reenquadramento do solo previstos nos Anexos 09 e 12 e sugerir reenquadramento de usos par casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodo aos vizinhos; VI – poderá sugerir normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houve necessidade; VII – poderá sugerir diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional, em loteamentos de acordo com o entorno, e as ex1igências incidentes para o terreno; VIII – opinar sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competêncie exclusiva dos demais conselhos; IX – opinar sobre casos não previstos no Plano Diretor e leis pertinentes;
XIII – Dar parecer circunstanciado sobre as penalidades impostas pelo Município, e Recursos formulados quanto concessão de alvarás de licença de Localização e Funcionamento, anuências prévias, licenças de construções par subsidiar a decisão pela autoridade superior;
"Art. 75. O uso das edificações que contrariam as disposições desta Lei serão analisados de acordo com o direit adquirido dos proprietários. § 1º Cabe ao Município, no prazo de cinco anos, regulamentar os procedimentos para regularização das edificações obras. § 2º (revogado)
"Art. 77. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviços o industrial, serão concedidos, desde que observadas as normas estabelecidas em Lei quanto ao Uso e Ocupação d Solo Urbano e Rural previsto para cada zona e a edificação onde pretende se instar atenda normas edilícias d Código de Edificação e Obras, respeitado o direito adquirido.
§ 2º As edificações devem possuir condições de habitabilidade, sanitárias, de segurança contra incêndio e pânico de acessibilidade

Ricardo Endrigo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeito



página 37

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2014.